



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

LEI 1.555, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gonçalo do Amarante/RN para o Exercício Financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo do Amarante/RN para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Capítulo I



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 476.263.422,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 476.263.422,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 391.405.542 (trezentos e noventa e um milhões quatrocentos e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 84.857.880 (oitenta e quatro milhões oitocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta reais).

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Capítulo III



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgão, está definida no Anexo IX desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do inciso I do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º. Quando da abertura do Crédito Adicional autorizado neste artigo, poderão serem utilizados como recursos orçamentários os itens de I a IV constantes no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

II - Os provenientes de excesso de arrecadação.

III - Os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§2º. Quando da abertura do Crédito Adicional autorizado neste artigo, poderá ser utilizado como Fonte de Recursos Orçamentários:

110 - Recursos Próprios.

120 - Transferências Federais.

130 - Transferências Estaduais.

180 - Recursos de Convênios



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§3º. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

II - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referentes a servidores, colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Este orçamento será impositivo, identificado através de Lei específica, conforme a categoria de programação por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos com indicação, quando for o caso, do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

produto, da unidade de medida e da metafísica, conforme previsão legal do Parágrafo único do art. 8º da LDO 2016.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de dezembro de 2015.

194º da Independência e 127º da República.


JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

KATIUCIA DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Orçamento Participativo

LUIS HENRIQUE NOBREGA DE FARIA GOMES
Secretário Municipal de Finanças

RITA APARECIDA DE MEDEIROS
Controladora

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**EDIÇÃO
EXTRA**

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 241

EXECUTIVO

LEI 1.555, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gonçalo do Amarante/RN para o Exercício Financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo do Amarante/RN para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 476.263.422,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 476.263.422,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 391.405.542 (trezentos e noventa e um milhões quatrocentos e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 84.857.880 (oitenta e quatro milhões oitocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta reais).

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgão, está definida no Anexo IX desta Lei.

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do inciso I do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º. Quando da abertura do Crédito Adicional autorizado neste artigo, poderão serem utilizados como recursos orçamentários os itens de I a IV constantes no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

II - Os provenientes de excesso de arrecadação.

III - Os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§2º. Quando da abertura do Crédito Adicional autorizado este artigo, poderá ser utilizado como Fonte de Recursos Orçamentários:

110 - Recursos Próprios.

120 - Transferências Federais.

130 - Transferências Estaduais.

180 - Recursos de Convênios

§3º. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

II - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referentes a servidores, colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Este orçamento será impositivo, identificado através de Lei específica, conforme a categoria de programação por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da metafísica, conforme previsão legal do Parágrafo único do art. 8º da LDO 2016.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de dezembro de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

KATIUCIA DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal Adjunta de Planejamento e Orçamento Participativo

LUIS HENRIQUE NOBREGA DE FARIA GOMES
Secretário Municipal de Finanças

RITA APARECIDA DE MEDEIROS
Controladora